

“MULHERES” E “LEI MARIA DA PENHA”: NOTAS SOBRE VIOLÊNCIA CONTRA “MULHERES” E DE GÊNERO NO CONTEXTO BRASILEIRO.

Everson Rodrigues de Castro¹; Leonardo Barreto Cunha²; Cláudio Lopes Negreiros³

RESUMO: A proposta do presente trabalho é refletir sobre as noções de violência contra e sobre as “mulheres” e de gênero, a fim de que com isso sejamos capazes de discutir quais as possíveis relações entre as múltiplas formas de violência contra as “mulheres” e a efetividade (ou não) das políticas públicas de assistências as “mulheres/vítimas”, assim como o combate e punição aos perpetradores dessas mesmas violências. Neste sentido traçaremos brevemente a trajetória de criação da Lei 11.340/06, mas conhecida como “Lei Maria da Penha” e assim, discutiremos os principais problemas da aplicação da lei aos casos de violência contra “mulheres” e de gênero no contexto brasileiro, no sentido de viabilizarmos a construção de um quadro crítico que seja capaz de mostrar ao Poder Público a importância de se reavaliar permanentemente as políticas de combate a qualquer tipo de violência, e principalmente contra aquela perpetrada contra “mulheres”.

PALAVRAS-CHAVES: Gênero. “Mulheres”. Violência contra as “mulheres”. Lei Maria da Penha. Segurança Pública.

1. INTRODUÇÃO

Desde meados da década de 1960 do século XX a partir do avanço dos movimentos feministas na Europa e nos Estados Unidos e a proliferação dos discursos em favor de igualdade de oportunidades entre os gêneros, a questão em torno de políticas públicas “sobre” e “para” mulheres entrou na agenda de discussão dos governos, Estados e principalmente por parte das organizações civis, no sentido de viabilizarem direitos e oportunidades às mulheres em igualdade de condições com às já existentes para os homens.

¹Escrivão de Polícia Civil lotado na 9ª Delegacia de Polícia de Extrema/RO. Licenciado em História. Aluno do curso de especialização (Lato Sensu) em Segurança Pública e Direitos Humanos pela Universidade Federal de Rondônia. Email: <epc_everson@hotmail.com>.

² Perito Criminal lotado no Instituto de Criminalística da Polícia Civil/RO. Bacharel em Direito. Aluno do curso de especialização (Lato Sensu) em Segurança Pública e Direitos Humanos pela Universidade Federal de Rondônia. Email: <lima.barreto@hotmail.com>.

³Agente Penitenciário, Diretor da Escola de Formação da Secretaria de Justiça de Rondônia. Aluno do curso de especialização (Lato Sensu) em Segurança Pública e Direitos Humanos pela Universidade Federal de Rondônia. E-mail: <claudio.l.n@hotmail.com>.

Para isso, as questões em torno da igualdade salarial no mercado de trabalho entre homens e mulheres e também da ocupação de funções de direção nas empresas que pudessem também ser feita por mulheres, tornarem-se as vias de acesso ao grande público através do cinema⁴, ao discutirem justamente as disparidades existentes entre em “homens” e “mulheres” no mercado de trabalho, o que não se justificava em razão do discurso de que “homens eram superiores por causa da estrutura física” e “mulheres deveriam cuidar do marido e dos filhos no âmbito doméstico”.

Nas décadas de 1960 e 1970, as feministas francesas e os movimentos pelos direitos civis nos EUA, contribuíram para que a questão da desigualdade entre os gêneros fosse trazida a lume de forma cada vez mais crítica aos mais variados públicos, ao amalgamarem em seus discursos também como se articulavam as várias formas de violência contra “mulheres”, e que aquelas relacionadas às contradições do mercado de trabalho, era somente uma dessas formas de “violências” perpetradas contra os sujeitos mulheres.

No Brasil da década de 1960 e principalmente após o golpe civil-militar de 1964, o papel da mulher no cenário político e social assume contornos específicos no país, pois se não houve uma reafirmação pública dos discursos importados dos movimentos feministas franceses na época, em decorrência principalmente do cerceamento das liberdades democráticas após a decretação do Ato Institucional nº 05 (AI-5)⁵, ocorreu a emergência da figura das “mulheres militantes” de esquerda e extrema-esquerda, as quais foram constantemente perseguidas pelos governos militares, entendidas por estes como “seres” que estavam sendo influenciados pela ideologia comunista dos “homens”, o que entrava em clara contradição, com o perfil de mulheres que participavam dos movimentos de resistência ao regime civil-militar brasileiro, formada principalmente por mulheres estudantes e professoras universitárias, ou seja, com um relativo grau de escolarização superior.

⁴ Neste sentido, a “teoria feminista do cinema” surgida na década de 1970 a partir dos trabalhos de estudiosos de norte-americanos e britânicos, para fazer frente ao *star system* americano das produções hollywoodianas, se destaca por sua crítica a imagem da mulher idealizada pelo cinema americano. Segundo Lauretis esclarece: “Afirmar-se que o cultural é uma área de intervenção da ideologia, e se a imagem representada da mulher é uma imagem estereotipada, pode-se dizer que a construção social da mulher, aquela trabalhada pelas diferentes mídias (seja por revistas e anúncios, seja por cinema e televisão) é baseada em critérios preestabelecidos socialmente e impõe uma imagem idealizada da mulher. (LAURETIS, 1978, p. 28 *apud* GUBERNIKOFF, 2009, p. 66).

⁵ O Ato Institucional nº 05 (AI-5) aprovado em 13 de dezembro de 1968, decretava o fechamento do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e Câmaras de Vereadores, tendo vigorado do governo Artur da Costa e Silva até Ernesto Geisel.

Segundo Tomazoni (2015) em *“A mulher na ditadura militar: uma análise das limitações e consequências da participação política feminina”*, explica que:

Era um momento em que se reconfigurava o papel social da mulher, onde ela rompe com o seu papel de mãe e filha dedicada e invade o espaço público masculino, com atitudes de militante longe dos padrões esperados pela sociedade. Também nessa década, eclodiram os movimentos de luta contra as diferenças sociais, contra a subalternidade, exclusão do poder, por autonomia e direitos, e, no caso das mulheres, participar desses movimentos era uma forma de emancipação às relações de poder ao qual estavam submetidas (TOMAZONI, 2015, p. 41-12).

A partir do início do processo de redemocratização no final dos anos de 1970 até a promulgação da Constituição Federal de 1988, o papel das “mulheres” na história e na sociedade brasileira contemporânea assume novamente contornos diferenciados, pois apesar de historicamente negligenciadas e marginalizadas das discussões e de uma maior participação no espaço público, o Estado brasileiro começou a priorizar a adoção de políticas públicas que fizessem frente ao crescimento dos casos de violência contra as mulheres no espaço privado.

Na década de 1990 uma série de diretrizes no nível internacional trouxe a problemática da violência contra mulheres para o centro da discussão das políticas públicas que fossem realmente efetivas, das quais se destacaram a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (Convenção de Belém do Pará de 1994), Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (1994), as quais contribuíram para reafirmar as legislações já existentes, principalmente às que se relacionam com a compreensão da violência contra as mulheres enquanto violação aos direitos humanos destas.

Esse contexto contribuiu para que o Estado Brasileiro a partir dos anos 2000, após ampla discussão junto à sociedade civil, aprovasse na esfera legislativa a Lei 11.340/06, também conhecida como “Lei Maria da Penha”, a qual dispõe sobre os mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do §8º do Art. 226 da Constituição Federal, além das convenções epígrafadas, assim como estabelece as regras para criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, além de ter alterado o Código Penal e Processual Brasileiros, e a Lei de Execuções Penais (LEP).

Enfim, mesmo com a temática da violência contra “mulheres” ter sido trazida para o centro das políticas públicas no Brasil, inclusive com a vigência da Lei 11.340/06, o que se indaga é se essas políticas têm sido realmente efetivas no combate a violência

contra as “mulheres” e de gênero, e em caso negativo, quais as possíveis saídas para tentar viabilizarmos o expurgo desse tipo de crime da sociedade brasileira?

Ao que nos indica, são questões bastante complexas, que não podem ser respondidas com afirmações simplistas, mas que devem ser percebidas a partir das relações entre as questões de “violência”, “gênero”, “mulheres” e “políticas públicas”, o que será o fio condutor da discussão ao longo deste estudo.

1.1 VIOLÊNCIA SOBRE “MULHERES”: POR UM CONCEITO DESUNIFICADOR.

Para pensarmos as relações entre as questões de “violência”, “gênero”, “mulheres” e “políticas públicas”, é necessário que se faça um resgate da trajetória da noção de “mulheres” e não de “mulher”, por ser o mais adequado para a discussão travada no presente estudo, seja no sentido de escapar da noção de “mulher” enquanto um universal neutro, seja para dar conta da noção de “mulheres” como uma construção social, logo interligada com as dinâmicas da sociedade e integrada as características subjetivas das “mulheres”.

Neste sentido a noção de “mulheres” e não “mulher”, será empregada conforme a teorização da socióloga norte-americana Iris Young (1949-2006) segundo encontrada no trabalho de Eunice Macedo (2015), a qual diz que a noção objetiva justamente fugir da violência linguística e empregar uma noção mais democrática e inclusiva, pois para a autora: “O sexismo da linguagem é reflexo de sociedades profundamente androcêntricas, que colocam as mulheres em subordinação; esta é de tal forma naturalizada que muitas vezes as próprias mulheres não desenvolveram consciência sobre elas e contribuem para a sua reprodução (MACEDO, 2015, p. 17)”.

Para Macedo (2015), ao empregar a teoria de Young, ela esclarece que esta tomou de empréstimo a noção de *série* do filósofo Jean Paul Sartre, a qual

A pertença de uma *série* de gênero passa assim a ser vista como [cenário histórico e materializado para as vidas individuais] na medida em que estas são informadas por uma [história de relações] de gênero que traçam os contornos dos espaços de vida. Isto quer dizer que fazer parte da mesma *série* corresponde a ser orientado/a de modo similar em torno dos mesmos objetos ou estruturas (MACEDO, 2015, p. 17-18).

Por isso, segundo Macedo (2015), a noção de “mulheres”, “(...) como série social tornam-se mais adequadas por permitir acentuar as heterogeneidades no interior deste

grupo, em coerência com a noção de fragmentação da ideia de [sujeito] da cidadania (MACEDO, 2015, p. 18)”, ao acrescentar que o termo “mulheres”, “(...) faz a afirmação das pessoas deste grupo como *série social* que incorpora entidades distintas e distintivas; permite centrar o argumento de que as suas diferenças não deveriam constituir-se em desigualdades (MACEDO, 2015, p. 18).”

1.1.2 “VIOLÊNCIA” E VIOLÊNCIAS CONTRA E SOBRE MULHERES: REVISITANDO A NOÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NO CONTEXTO BRASILEIRO.

Ao se destacar que podem ser múltiplas as formas de violência contra as “mulheres”, a intenção é que percebamos que, seguindo a teorização da professora Eunice Macedo, a “violência social” assume uma perspectiva mais ampla, enquanto a noção de “violência no espaço familiar” se vê mais adequada para se referir à violência doméstica (MACEDO, 2015, p. 19).

A importância desse processo de recorte na noção de “violência social” e de “violência no espaço familiar” é seu caráter relacional na medida em que nos auxilia a perceber a complexidade do fenômeno da violência contra e sobre as “mulheres” algo que extrapola as condições culturais, econômicas, religiosas, políticas, etc. Para a professora Eunice Macedo

(...) a violência sobre as mulheres no espaço [mais] público, a [violência social] tem diversíssimas manifestações que muitas vezes assentam em modalidades de discriminação cruzada. (...) a violência social afeta diferentemente mulheres diferentes, assumindo dimensões tanto mais graves quanto maior a sua situação de fragilização (MACEDO, 2015, p. 19).

O emprego da noção de “violência no espaço familiar” se torna mais adequado pois amplia a possibilidade de mobilização política acerca dos problemas da violência contra “mulheres”, além é claro contribui para corrigir as incoerências, no caso específico do Brasil, observáveis na definição de “violência doméstica e familiar contra a mulher” constante na Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha), ao empregar um rol limitado, manipulável dentro de um sistema jurídico carente de mecanismos efetivos de aplicação e restritivo no tocante a noção de “mulher”, pois, segundo a lei em tela no seu capítulo I, art. 5º

(...) configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial: I- no âmbito da unidade doméstica (...); II- no âmbito da família (...); III- em qualquer relação íntima de afeto (...). Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual. (BRASIL, 2006).

Neste sentido faz-se necessário pensarmos que a(s) violência(s) contra e sobre “mulheres” na sua multiplicidade de expressões no cotidiano, não ocupam espaços que sejam estritamente limitados ao âmbito doméstico de um lado, ou a do trabalho “fora-de-casa” do outro, como se fossem estruturas autossuficientes, na verdade a entrada das “mulheres” no mercado de trabalho, historicamente, já se constitui em sua essência, como uma forma de violência, pois como bem explica a professora Macedo

(...) a entrada das mulheres no mercado de trabalho, em períodos diferentes e por relação com a história dos diferentes contextos nacionais, não emergiu do reconhecimento das suas necessidades, capacidades e/ou direitos de cidadania mas, muitas vezes, para ocuparem posições deixadas livres pelos homens (MACEDO, 2015, p. 20).

Esse processo de “integração” por exclusão das mulheres ao mercado de trabalho contribuiu não para ampliação da cidadania das mulheres naquele espaço, ao contrário, aumentou a exploração sobre esses “sujeitos mulheres” na medida em que aqueles espaços foram construídos “pelos” e “para” os homens, tendo que na maioria das vezes, as mulheres que almejassem cargos de chefia, por exemplo, assumirem papéis relacionais masculinos (MACEDO, 2015, p. 20), o que se articulou com outras formas de violências, pois

(...) a assunção em acumulação das tarefas reprodutivas do serviço doméstico, do cuidar, da reprodução da espécie – com fraco ou nenhum reconhecimento social – com as tarefas do trabalho produtivo, muitas vezes não resultou em ampliação da sua cidadania mas em exploração da sua força de trabalho (MACEDO, 2015, p. 20).

Essa discussão sobre as múltiplas formas de violência contra e sobre as “mulheres” assume uma relevância bastante exemplar, algo inclusive não abarcado pelas diretrizes da “Lei Maria da Penha”, qual seja a violência que envolve a questão dos direitos reprodutivos das mulheres e sobre o próprio corpo, situação que vem sendo remediada pelo Poder Legislativo brasileiro, acantonada pelos discursos de todas as espécies de fundamentalismos, não somente o religioso, apesar de ser este o mais publicizado, mas também o político, o econômico, o cultural, etc., e que em nada contribuem para discussões que sejam verdadeiramente democráticas, assim como fragilizam a propositura de ações que respeitem os direitos humanos das mulheres.

Dessa forma, existem formas de violência contra e sobre as mulheres, que talvez, não estejam ainda articuladas dentro de uma linguagem inteligível pela sociedade em geral, seja por seu caráter móvel, dinâmico e ainda indefinido, como, por exemplo, o impacto da *hipersexualização social* de jovens meninas (e meninos também), através de vídeos de sexo explícito postados em redes sociais e aplicativos de mensagens, como o popular *whatsapp*, além das discussões acerca das questões de gênero e que não devem

ficar restritas ao topo das estruturas governamentais, mas que em sua maioria estejam em consonância com o que é discutido nos mais variados espaços da sociedade brasileira.

1.1.2.3 GÊNERO E VIOLÊNCIAS CONTRA AS MULHERES: BREVES APONTAMENTOS.

O debate teórico acerca das questões de “gênero” apareceu tão somente no final do século XX e mais especificamente na década de 1970, “(...) como o meio de falar de sistemas de relações sociais ou entre os sexos, (SCOTT, 1986, p. 19)”, expandindo as discussões acerca do gênero para além da velha dicotomia de inspiração anátomo-fisiológico (homem/mulher), o qual restringia a noção de “gênero feminino” à ideia de “sexo frágil”.

Nesse campo se destaca os estudos antropológicos ao privilegiarem a noção de cultura contribuíram para que os critérios de “diferenciação” entre os gêneros fossem compreendidas de maneiras diversificadas, principalmente em sociedade complexas, como é caso da brasileira, e que devem ser somadas em grau de importância como classe, raça, origem regional, religião etc. (HEIBORN, 2002, p. 77), pois em se tratando da:

(...) disciplina que estuda a diversidade cultural das sociedades, em se tratando de cultura, a dimensão biológica da espécie não é tomada como um fato explicativo relevante, (...) seus estudos têm demonstrado como é próprio da condição desses a capacitação cultural como essencial à sobrevivência. É a cultura que humaniza a espécie, e o faz em sentidos muitos diferentes (HEILBORN, 2002, p. 76).

Essas questões de gênero como legitimação de diferenças inclusive de renda devem ser articuladas também dentro do âmbito do simbólico, justamente pelas relações que podem ser estabelecidas com o fenômeno da violência contra e sobre as mulheres, pois, segundo a professora Maria Luiza Heiborn em *Fronteiras simbólicas: gênero, corpo e sexualidade*; é

(...) justamente a inserção do indivíduo em diferentes esferas sociais que determina sua maneira de perceber o mundo. Isto significa dizer, em última instância, que as escolhas e preferências são socialmente fabricadas. Tais escolhas, baseadas na ordem de valores do grupo social no qual ele foi criado e vive, marcam fronteiras entre os indivíduos, mas também entre os grupos sociais. (HEIBORN, 2002, p. 78).

Sendo estas “violências” não somente físicas, mas também simbólicas, porém não restritas ao campo da “dominação simbólica”, como bem mostrou Pierre Bourdieu em *A dominação masculina* (2002), a violência simbólica, segundo o historiador Roger Chartier

(...) ajuda a compreender como a relação de dominação, que é uma relação histórica, cultural e linguisticamente construída, é sempre afirmada como uma diferença de natureza,

radical, irredutível, universal. (...) identificar, para cada configuração histórica, os mecanismos que enunciam e representam como [natural], portanto biológica, a divisão social, e portanto histórica, dos papéis e das funções (CHARTIER, 1995, p. 42).

Por isso, se de um lado se percebe um exponencial crescimento de casos de violências contra “mulheres” que chegam ao conhecimento das autoridades policiais através das delegacias de polícia e também das delegacias de policiais especializadas (DEAM, no caso do Estado de Rondônia), de outro se percebe resistências vindas de dentro da própria sociedade, a partir de reificações de uma cultura que restringe a violência contra mulheres como um problema que deve ser resolvido dentro do “espaço social familiar”, tendo somente os filhos como testemunhas, o “homem” como um juiz e ao mesmo tempo infrator e a “mulher” como vítima.

É preciso “ir além” dessas reificações sócio-culturais que fortalecem a questão da impunidade aos perpetradores das violências contra mulheres, diminui a capacidade de organização política das mulheres em torno de direitos que não são só seus, mas de todos os integrantes da sociedade brasileira, por isso torna-se indispensável e estratégico uma definição de gênero que seja emancipadora, para isso adotaremos a noção empregada pela historiadora Joan Scott no seu conhecido artigo *Gênero: uma categoria útil para análise histórica* (1986), a qual diz que

O gênero é um elemento constitutivo de relações sociais baseado nas diferenças percebidas entre os sexos, (...) é uma forma primeira de significar as relações de poder. As mudanças na organização das relações sociais correspondem sempre à mudança nas representações de poder, mas a direção da mudança não segue necessariamente um sentido único. Como elemento constitutivo das relações sociais fundadas sobre diferenças percebidas entre os sexos, o gênero implica (...) elementos relacionados entre si: primeiro – símbolos culturalmente disponíveis que evocam representações múltiplas (frequentemente contraditórias) (...) Segundo – conceitos normativos que colocam em evidência interpretações do sentido dos símbolos que tentam limitar e conter as suas possibilidades metafóricas. Esses conceitos são expressos nas doutrinas religiosas, educativas, científicas, políticas ou jurídicas e tipicamente tomam a forma de uma oposição binária que afirma de forma categórica e sem equívoco o sentido do masculino e do feminino (SCOTT, 1986, p. 21).

E por fim, a autora acrescenta que a função de se compreender a noção de “gênero” dentro de sua historicidade é, portanto

(...) um meio de decodificar o sentido e de compreender as relações complexas entre diversas formas de interação humana. Quando os(as) historiadores(as) procuram encontrar as maneiras como o conceito de gênero legitima e constrói as relações sociais, eles/elas começam a compreender a natureza recíproca do gênero e da sociedade e das formas particulares, situadas em contextos específicos, como a política constrói o gênero e o gênero constrói a política (SCOTT, 1986, p. 23).

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nosso objetivo foi esboçar, mesmo que sinteticamente, como a adoção da noção unificadora de “mulher” como uma categoria universal e que não leva em consideração as

particularidades subjetivas dos “sujeitos mulheres”, contribui para reafirmar preconceitos históricos e sociais e em muitos casos inviabiliza inclusive uma maior conscientização de toda a sociedade brasileira acerca dos problemas que integram a complexidade da violência contra “as mulheres”, estas entendidas no seu sentido mais plural possível, seja o subjetivo, sociais, culturais, políticos, etc.

Outrossim, também procuramos discutir como a “Lei Maria da Penha”, tem sua efetividade restrita, enquanto política pública direcionada as mulheres, tanto na proteção e assistências as mulheres vítimas de tais violências (física, psicológica, moral, sexual, etc), quanto também da punição aos infratores, o que pode ser explicado, e não somente, tanto pelas questões relacionadas às raízes histórico-culturais do país assentadas na violência e no preconceito de gênero, quanto pela ineficiência de atuação dos órgãos governamentais, geralmente isolados e com políticas que não respondem aos anseios das mulheres vitimadas.

E por fim, como no artigo *Queixosas e valentes: as mulheres e a visibilidade da violência cotidiana*, as autoras propõe, ao analisar os registros policiais no início do século XX na região de Novo Hamburgo (RS), repensar o papel das mulheres das mulheres envolvidas pelos conflitos e tensões vinculadas as questões de gênero (MAGNA *et al*, 2013, p. 839), o que talvez se torna relevante para pensarmos o papel das mulheres, ainda dentro dessas tensões e conflitos, na sociedade contemporânea brasileira, a partir da participação conjunta e democrática da sociedade e do Estado na reavaliação constante das políticas públicas de combate ao crime contra as mulheres e na proposição de possíveis saídas para o problema, talvez aqui repousa um ponto de partida interessante para (re)pensarmos as relações entre “mulheres”, “Lei Maria da Penha” e violência de gênero.

5. REFERÊNCIAS

BOURDIEU, **O poder simbólico**. Rio de Janeiro. 2ª ed. Bertrand Brasil, 1998.

_____. **A dominação masculina**. Rio de Janeiro: Bertrand, 1999.

CHARTIER, Roger. **A história cultural: entre práticas e representações**. 2ª ed. Difel.1988.

_____. **“Diferenças entre os sexos e dominação simbólica”** (nota crítica). Cadernos Pagu, Campinas, SP, n. 4, p. 37-47, 1995. Disponível em: <<http://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/1761/1816>> Acesso em: 05/02/2016.

ARIÈS, P. **História Social da criança e da família**. 2 ed. Rio de Janeiro: LTC, 1981.

PERROT, M. **Os excluídos da História: operários, mulheres, prisioneiros**. 3. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2001.

RAMOS, Maria Eduarda. **Histórias de “mulheres”**: a violência vivenciada singularmente e a Lei 11.340 como possível recurso jurídico. Dissertação. Programa de Pós-Graduação em Psicologia, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2010. Disponível em: <<http://livros01.livrosgratis.com.br/cp133831.pdf>> Acesso em: 05/02/2016.

TOMAZONI, L. **A mulher na ditadura militar**: uma análise das limitações e consequências da participação política feminina. In: Cadernos da Escola de Direito, v. 1, n. 22, 2012, Centro Universitário Autônomo do Brasil, Paraná. Disponível em: <<http://revistas.unibrasil.com.br/cadernosdireito/index.php/direito/article/view/837/794>> Acesso em: 06/02/2016.

MAGALHÃES, Magna Lima; ARAÚJO, Denise Castilhos de; SCHEMES, Claudia. Queixosas e valentes: as mulheres e a visibilidade da violência cotidiana. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 21, n. 3, p. 839-859, abr. 2014. ISSN 0104-026X. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X2013000300005/26500>>. Acesso em: 07/02/2016.

SCOTT, J. **Gênero**: uma categoria útil para análise. Disponível em: <http://disciplinas.stoa.usp.br/pluginfile.php/185058/mod_resource/content/2/G%C3%AAnero-Joan%20Scott.pdf> Acesso em: 06/02/2016.

MACEDO, E. **Violência e Violências sobre as mulheres**: Auscultando lugares para uma democracia “outra” mais autêntica. 2015, p. 15-36. In: BRABO, T. S. A. M. (org.). **Mulheres, gênero e violência**. Marília, Oficina Universitária, São Paulo: Cultura Acadêmica, 2015, 276 p. Disponível em: <http://www.marilia.unesp.br/Home/Publicacoes/mulheres-genero_ebook.pdf> Acesso em: 07/02/2016.

Brasil. [Lei Maria da Penha (2006)]. **Lei Maria da Penha**: Lei no 11.340, de 7 de agosto de 2006, que dispõe sobre mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. – Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2010. 34 p. – (Série ação parlamentar; n. 422).

Louro, Guacira Lopes. **Gênero, sexualidade e educação**: uma perspectiva pós-estruturalista, Petrópolis, Rio de Janeiro, Vozes, 1997.

FOUCAULT, M. **História da sexualidade 1**: a vontade de saber. Rio de Janeiro, Graal: 1988. (Cap. 1).

HEILBORN, M. L. **Fronteiras simbólicas**: gênero, corpo e sexualidade. *Cadernos Cepia nº 5*, Gráfica JB, Rio de Janeiro, dezembro de 2002, p. 73-92.

VALE, A. F. C. **Antropologia e sexualidade**: por um descentramento da enunciação científica. *Bagoas*, n. 02, 2008, p. 115-132. Disponível em: <http://www.cchla.ufrn.br/bagoas/v02n02art05_vale.pdf> Acesso em: 06/02/2016.

ANDRADE, F. D. **Moralidades que se chocam**: fronteiras discursivas no cotidiano de uma Delegacia de Defesa da Mulher. In: *Áskesis. Revista dos Discentes do PPGS/UFSCar*, v. 1, n. 1, jan/jul. 2012, p. 47-62. Disponível em: <https://revistaaskesis.files.wordpress.com/2012/04/revista-askesis-artigo03_p47-62.pdf> Acesso em: 06/02/2016.

SANTOS, C. M. **Da Delegacia da Mulher à Lei Maria da Penha**: Absorção/tradução de demandas feministas pelo Estado. In: *Revista Crítica de Ciências Sociais*, nº 89, 2010, p. 153-170. Disponível em: <<https://rccs.revues.org/3759>> Acesso em: 06/02/2016.

DAMATTA, R. **As raízes da violência no Brasil**: reflexões de um antropólogo social. In: Benevides, M. V. *et. alii*. *A violência brasileira*. São Paulo, Brasiliense, 1982.